



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO N° 20240104**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA VICTOR ENGELHARD S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 10.880.820/0001-79, representado pelo(a) Sr.(a) WLADEMIR ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR, SECRETÁRIO, portador do CPF n° 005.035.202-41, residente na TRAVESSA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, EDIFÍCIO 113, e de outro lado a firma MARIA FRANCINETE TAPAJOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 34.741.666/0001-12, estabelecida à TV ROSA MOREIRA, 539, TELEGRAFO, Belém-PA, CEP 66113-110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA FRANCINETE TAPAJÓS, residente na TRAVESSA ROSA MOREIRA, 539, TELEGRAFO, Belém-PA, CEP 66113-115, portador do(a) CPF 453.683.762-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9.2023-002 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS (SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036837	FLANELA COMUM EM ALGODÃO, MEDINDO 30X40, CORES VARIA DAS.	UNIDADE	120,00	2,150	258,00
036838	FÓSFORO CAIXA COM 10 UNIDADES DE 40 PALITOS CADA.	PACOTE	12,00	4,940	59,28
036842	PANO DE CHÃO COSTURA DUPLA DE PIOS RESISTENTE AUTOPO DER DE ABSORÇÃO LAVADO E ALVEJADO, MEDINDO 50X80CM.	UNIDADE	400,00	7,000	2.800,00
036843	PAPEL HIGIÊNICO 100% FIBRAS NATURAIS, PICOTADO, GOFRADO, EM RELEVO FOLHA SIMPLES NA COR BRANCA, NEUTRO DE 1ª QUALIDADE, FARDO COM 64 ROLOS, MEDINDO 30X10CM, A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE.	FARDO	120,00	58,200	6.984,00
036846	SABÃO EM BARRA COMUM DE 01 KG, CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	80,00	79,000	6.320,00
036855	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO MADEIRA, COM MÍNIMO DE 25CM	UNIDADE	80,00	8,000	640,00
037405	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇA CAPACIDADE DE 20 LITROS	UNIDADE	40,00	18,000	720,00
037421	PÁ PARA LIXO EM PLÁSTICO E CABO DE MADEIRA MEDINDO A PROXIMADO 89X26,8X23,5 CM	UNIDADE	60,00	12,000	720,00
037440	COADOR DE CAFÉ 100% ALGODÃO 140MM TAM G TRADICIONAL DE PANO	UNIDADE	450,00	5,500	2.475,00
037441	COPO DESCARTÁVEL CAIXA COM 50 PACOTES DE 50ML COM 5.000 UNIDADES	CAIXA	500,00	113,000	56.500,00
037442	COPO DESCARTÁVEL CAIXA COM 25 PACOTES DE 200ML COM 2.000 UNIDADES	CAIXA	500,00	95,000	47.500,00
037443	COPO DESCARTÁVEL CAIXA COM 20 PACOTES DE 250ML COM 2.000 UNIDADES	CAIXA	500,00	175,000	87.500,00
037447	LIMPA VIDROS, FRASCO DE 500ML CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	200,00	78,300	15.660,00
037448	LUSTRA MÓVEIS, EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA PARA A APLICAÇÃO EM MÓVEIS E LUSTRA MÓVEIS, EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS FRASCO COM 200ML COM 24 UNIDADES	CAIXA	200,00	117,000	23.400,00
037449	PAPEL TOALHA, FOLHA DUPLA, BRANCO, FARDO COM 12 PACOTES CONTENDO 02 ROLOS	FARDO	500,00	62,130	31.065,00
038049	ALVEJANTE E MULTIUSO DE 500 ML REGISTRO NO M.S, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 12 X500 ML	CAIXA	40,00	70,000	2.800,00
038050	CESTO DE LIXO 10 LITROS MATERIAL PLÁSTICO, TIPO TELADO, POLIPROPILENO, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 10 LITROS, CINZA OU BRANCO	UNIDADE	60,00	11,000	660,00
038052	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500ML EMBALAGEM EM PLÁSTICO RESISTENTE C/500 ML, REGISTRO NO M.S, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	40,00	47,300	1.892,00
038053	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE	CAIXA	12,00	47,000	564,00

**AV.VICTOR ENGELHARD S/N-CENTRO-SALVATERRA-PA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



038055	SENDO: UMA FACE FIBROSA ABRASIVA P/LIMPEZA PESADA E OUTRAS MACIA PARA SUPERFÍCIE, CAIXA 60 UNIDADES RÓDIO PUXA E SECA MATERIAL CABO DE ALUMÍNIO, SUPORTE METAL REFORÇADO, COMPRIMENTO SUPORTE 55CM, QUANTIDADE BORRACHAS 1 UNIDADES, TAMANHO G	UNIDADE	60,00	85,000	5.100,00
038056	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM SACHÊ DE 500G COM 20 UNIDADE COM REGISTRO NO M.S.	FARDO	60,00	79,200	4.752,00
038058	SACO PLÁSTICO P/ LIXO CAPACIDADE 30 LITROS CONFORME NORMAS DA ABNT, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE DE 30 LTS, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	120,00	3,200	384,00
038059	SACO PLÁSTICO P/ LIXO CAPACIDADE 50 LITROS CONFORME NORMAS DA ABNT, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE DE 50 LTS, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	120,00	3,100	372,00
038060	SACO PLÁSTICO P/ LIXO CAPACIDADE 200 LITROS CONFORME NORMAS DA ABNT, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE DE 200 LTS, PACOTE COM 05 UNIDADES	PACOTE	80,00	3,800	304,00
038061	SACO PLÁSTICO P/ LIXO CAPACIDADE 100 LITROS CONFORME NORMAS DA ABNT, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE DE 100 LTS, PACOTE COM 05 UNIDADES	PACOTE	120,00	2,400	288,00
VALOR GLOBAL R\$					299.717,28

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 299.717,28 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-002 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-002, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 25 de Janeiro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

##### **1. Caberá à CONTRATADA:**

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-002.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0919.101220002.2.020 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento , no valor de R\$ 299.717,28 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-002, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WLADEMIR ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SALVATERRA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SALVATERRA - PA, 26 de Janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 10.880.820/0001-79  
CONTRATANTE

MARIA FRANCINETE TAPAJOS LTDA  
CNPJ 34.741.666/0001-12  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_